



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/23

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.615/2023

A Prefeitura Municipal de Taubaté, na forma e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público, torna público que encontra-se ABERTO prazo para CREDENCIAMENTO de Operadoras de Planos de Saúde, para prestarem serviços de planos de assistência médico-ambulatorial, hospitalar e obstétrica, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde suplementar – ANS, aos servidores públicos municipais e seus dependentes, vinculados a Prefeitura Municipal de Taubaté, mediante desconto da mensalidade em folha de pagamento, com fundamento na Lei Municipal nº 4.901, de 21 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 15.567, de 17 de maio de 2023.

1 - OBJETO

1.1 – Credenciamento de operadora de plano de saúde, para prestarem serviços de planos de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.2 – Os planos de saúde a serem ofertados pelas operadoras aos servidores públicos municipais e seus dependentes, vinculados à Prefeitura Municipal de Taubaté, deverão ter como objetivo a assistência à saúde, com cobertura ambulatorial, hospitalar e obstétrica, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 9.656/98 e com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, nas Diretrizes de Utilização e Diretrizes Clínicas, publicados pela ANS-Agência Nacional de Saúde Suplementar.

2 - DA PARTICIPAÇÃO E DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 – Os pedidos de credenciamento deverão ser na forma do **Anexo I** deste Edital e, deverão ser protocolados durante todo o período de vigência do presente chamamento, que está estipulado em 3 (três) anos, a contar data de sua publicação, prorrogável até o limite da Lei.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

2.2 - Os pedidos de credenciamento bem como a documentação comprobatória deverão ser encaminhados eletronicamente por meio do **Protocolo online** da Prefeitura de Taubaté, disponível no link: <https://taubate.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, devendo ser intitulado de: **Credenciamento de Operadoras de Planos de Saúde**. O prazo para apresentação de documentação para credenciamento terá início em **06/09/2023 e e perdurará por 24 (vinte e quatro) meses**.

2.3 - A documentação comprobatória para credenciamento deverá conter:

2.3.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação, se for o caso;

2.3.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria de exercício;

2.3.3 - Cópia do registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS que a habilite a atuar como Operadora de Plano de Saúde e/ou na modalidade Administradora de Benefícios se for o caso, conforme da Resolução Normativa nº 196/2009 da ANS, comprovando mediante apresentação de documento hábil.

2.3.4 - Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do Município de Taubaté, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

2.3.5 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjuntanegativa de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e à Regularidade Social), Estadual (da Agência Centralizadora indicada pela matriz, no Município de Taubaté) e Municipal (da Agência Centralizadora indicada pela matriz, no município de Taubaté - apenas tributos mobiliários), na forma da lei, aceitando-se



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

também certidões positivas com efeitos de negativa;

2.3.6 – Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.3.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), dentro de sua validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/11;

3 – DO JULGAMENTO

3.1 – A documentação recebida será devidamente analisada pelo Departamento de Recursos Humanos e Departamento Técnico Legislativo, por intermédio da Divisão de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor, que deverão expedir o julgamento por meio de documento de habilitação ou inabilitação, conforme o caso, em **até 10 (dez) dias úteis** da data de seu protocolo, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município;

3.2 – O Departamento de Recursos Humanos e/ou Departamento Técnico Legislativo e por intermédio da Divisão de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor, dentro do prazo estipulado no item anterior, poderá conceder o(a) requerente, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para esclarecimentos ou complementação de documentos, se assim for necessário.

3.3 – Será inabilitado do presente chamamento, o(a) requerente que deixar de atender ao solicitado no item 2 deste Edital.

4 - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – O Departamento de Recursos Humanos e Departamento Técnico Legislativo, por



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

intermédio da Divisão de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor, após expedirem documento de habilitação ou inabilitação, conforme o caso, deverão submeter o resultado à deliberação do Senhor Prefeito.

4.2 – Caberá ao Sr. Prefeito Municipal, a decisão de ratificar no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da data da publicação do julgamento proferido pelo Departamento de Recursos Humanos e Departamento Técnico Legislativo, por intermédio da Divisão de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor, podendo este prazo ser prorrogado caso haja necessidade.

4.3 – É facultada ao Departamento de Recursos Humanos e Departamento Técnico Legislativo, por intermédio da Divisão de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo.

5 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1 – Para atendimento ao objeto deste chamamento será firmado Termo de Credenciamento com o(s) habilitado(s), **em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo III**, sendo o(s) habilitado(s) chamado(s) via e-mail, a celebrá-lo em até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas em lei pertinente.

5.2 – A assinatura do termo será feita de forma eletrônica, por e-mail do responsável pela Operadora ou procurador devidamente constituído, por meio do Sistema de Processo Eletrônico 1Doc, a ser encaminhada pelo Departamento Técnico Legislativo, por intermédio da Divisão de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor.

5.3 - O habilitado(s) se obriga a apresentar, no momento da assinatura do termo a documentação abaixo:

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta negativa



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e à Regularidade Social), Estadual (da Agência Centralizadora indicada pela matriz, no município de Taubaté) e Municipal (da Agência Centralizadora indicada pela matriz, no município de Taubaté - apenas tributos mobiliários), bem como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste credenciamento já estiverem vencidos.

a.1) - Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a habilitada notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

5.4 - Por ocasião da assinatura do termo de credenciamento decorrente deste Edital, se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do termo para assinar em nome da credenciada, se tal não constar dos autos ou do credenciamento.

5.5 - O(s) habilitado(s) deverá(ão) assinar o Termo de Ciência e Notificação, na forma do **ANEXO II** deste Edital.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização dos termos decorrentes do presente chamamento público, ficará a cargo da Secretaria de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos.

6.2 – A Prefeitura Municipal de Taubaté poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a(o) CREDENCIADA(O), a realização de inspeções e/ou levantamentos, para certificação de procedimentos.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 – A(O) HABILITADA(O) que, não celebrar o termo de credenciamento dentro do prazo e condições estabelecidos no item 5.1 deste Edital; deixar de entregar ou



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento; ensejar o retardamento da execução do objeto deste Chamamento; falhar ou fraudar na execução do objeto do credenciamento; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de celebrar outros credenciamentos com esta Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8 – DOS ESCLARECIMENTOS

8.1 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital, deverão ser encaminhados por escrito, através do e-mail departamentodecompras.mirella@gmail.com

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 – A impugnação aos termos do presente Edital deverá acontecer em até 2 (dois) dias úteis da data inicial prevista para início do recebimento dos pedidos de credenciamento, data esta prevista no item 2.1 deste Edital.

9.2 – Dos atos da Administração, neste Chamamento Público caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 – As impugnações e os recursos deverão ser protocolados através do Protocolo online, disponível no link: <https://taubate.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, devendo ser intitulado de: **Apresentação de impugnação ou Apresentação de recursos**, não sendo aceito em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

9.4 – Satisfeitas todas as fases legais e após o prazo de interposição de recursos, o resultado será submetido à ratificação.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

10.1 – A apresentação da documentação para o credenciamento importa como plena aceitação de todas as cláusulas deste Edital.

10.2 – Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Secretaria de Administração, com apoio do Departamento de Recursos Humanos e/ou Departamento Técnico Legislativo, por intermédio da Divisão de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor e, em último caso, pela Procuradoria Administrativa do Município.

10.3 – O ato de entrega da documentação exigida neste credenciamento, não gera nenhuma expectativa de direito para a parte interessada quanto à obrigatoriedade de pagamento de recursos por parte do Município.

10.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos.

Taubaté, na data de sua assinatura digital.

José Antonio Saud Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Taubaté, a (Nome da requerente), com sede na (Endereço), CNPJ nº, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a) (Nome), (Qualificação do Representante Legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento para prestar serviço de plano de assistência medico-ambulatorial, hospitalar e obstétrica, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aos servidores públicos municipais e seus dependentes, vinculados à Prefeitura Municipal de Taubaté, declarando ciência aos termos do edital de Chamamento Público nº 16/23 e juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

(Local e data)

**(Assinatura do Representante
Legal)**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CRENCIADA(O):

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº (DE ORIGEM): PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. _____/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL, HOSPITALAR E OBSTÉTRICA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES, VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, MEDIANTE DESCONTO DA MENSALIDADE EM FOLHA DE PAGAMENTO, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.901, DE 21 DE JULHO DE 2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 15.567, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LOCAL E DATA: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, NA DATA DE SUA ASSINATURA DIGITAL.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: José Antônio Saud Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 014.076.678-23

AUTORIDADE MÁXIMA DA(O) CREDENCIADA(O):

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: José Antônio Saud Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 014.076.678-23

Assinatura: _____

PELA(O) CREDENCIADA(O):

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DE TAUBATÉ E A (O)

PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL, HOSPITALAR E OBSTÉTRICA, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES, MEDIANTE DESCONTO DA MENSALIDADE EM FOLHA DE PAGAMENTO, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.901, DE 21 DE JULHO DE 2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 15.567, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, na Sede da Prefeitura, situada à Av .Tiradentes, 520, Centro, Taubaté-SP, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, neste ato, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, de ora em diante designada CONCEDENTE, e, de outro lado, a pessoa jurídica _____, CNPJ/MF sob nº. _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, representada por nome _____, RG nº. _____ e CPF nº. _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico nº. _____ e em decorrência do Edital de Chamamento nº 16/23, firmam o presente Termo de Credenciamento, sujeitando-se às normas estabelecidas na Lei Municipal nº 4901, de 21 de julho de 2014 e 15.567, de 17 de maio de 2023 e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro e Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente termo tem por objeto **o credenciamento para prestação de**



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

serviços de planos de assistência médico-ambulatorial, hospitalar e obstétrica, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aos servidores públicos municipais e seus dependentes, vinculados a Prefeitura Municipal de Taubaté, mediante desconto da mensalidade em folha de pagamento, com fundamento na Lei Municipal nº 4.901, de 21 de Julho de 2014 e Decreto Municipal nº 15.567, de 17 de Maio de 2023, nos Termos e Condições estabelecidas no presente instrumento.

1.1 - Consideram-se integrantes do presente termo de credenciamento, o pedido de credenciamento e os documentos de habilitação, elaborados e apresentados pela CREDENCIADA, datados de _/ _/ _.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

2.1.1 Subsidiar e descontar valores na forma e proporção previstas no Anexo Único da Lei Municipal nº. 4.901/14, atualizado pelo Decreto Municipal nº. 15.567/23, encaminhando à CREDENCIADA a listagem de servidores beneficiados com o subsídio de que trata a referida lei.

2.1.2 Comunicar por escrito a CREDENCIADA a exoneração/demissão dos servidores beneficiários de plano de saúde, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a partir do desligamento**, para eventual exclusão dos mesmos e seus dependentes.

2.1.3 Disponibilizar à CREDENCIADA, quando solicitado, informações e dados cadastrais dos servidores, que não se encontrem resguardados por sigilo, para os propósitos previstos para prestação dos serviços referentes.

2.1.4 Permitir à CREDENCIADA a divulgação dos planos de saúde junto aos servidores, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

2.1.5 Realizar desconto em folha de pagamentos dos servidores que aderirem aos planos de saúde ofertados pela CREDENCIADA, no montante por eles autorizados e compreendendo eventuais dependentes regularmente admitidos.

2.1.6 Repassar os valores descontados nos moldes do item anterior, à operadora credenciada, até o **10º (décimo) dia útil dos meses subsequentes** à prestação dos serviços, observando a planilha a ser mensalmente enviada pela CREDENCIADA, que deverá seguir rigorosamente os valores constante do Termo de Adesão/Apólice/Contrato escolhido e autorizado pelo servidor, mediante depósito na Conta Corrente específica.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.1.7 Ocorrendo impontualidade no repasse mencionado no item anterior, por parte da PREFEITURA, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados dia a dia, além de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado.

2.1.8 As despesas, quanto aos valores subsidiados pela PREFEITURA, decorrentes da execução do Termo de Credenciamento e seus instrumentos complementares, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, de acordo com as disponibilidades orçamentárias, exceção feita aos valores descontados diretamente dos servidores beneficiários de plano de saúde, que, por sua própria natureza, ainda que objeto de desconto autorizado em folha de pagamentos, se insere no âmbito de responsabilidade exclusiva do servidor.

2.2 DA(O) CREDENCIADA(O):

2.2.1 Da CREDENCIADA exigir-se-á exato cumprimento a todas determinações e condições previstas no Edital de Chamamento nº 16/23;

2.2.2 Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas para a assinatura do presente termo, todas as qualificações e regularidades inicialmente demonstradas;

2.2.3 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus prepostos e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste termo de credenciamento, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade de seu pagamento; da mesma forma que a CONCEDENTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CREDENCIADA;

2.2.4 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CREDENCIADA ou de quem em seu nome agir.

2.2.5 Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT).

2.2.6 A CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, para com a Prefeitura Municipal de Taubaté, eventualmente



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

decorrente das relações estabelecidas com seus empregados e/ou terceiros, independentemente de qualquer fiscalização efetuada pela CONCEDENTE.

2.2.7 Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONCEDENTE, por empregados da CONCEDENTE ou de eventuais subcontratantes, (ainda que não autorizada a subcontratação pela municipalidade) estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONCEDENTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

2.2.8 zelar pela boa e fiel execução dos serviços referentes, aos servidores beneficiários de plano de saúde, de acordo com as disposições da Lei Federal 9.656/98 e Resolução Normativa da ANS.

2.2.9 possuir uma central para os atendimentos que se fizerem necessários.

2.2.10 orientar os servidores interessados na contratação do plano de saúde, a respeito do atendimento das normas fixadas para Prefeitura Municipal de Taubaté e do Termo de Credenciamento e seus instrumentos vigentes, incluindo a informação sobre incidência do valor subsidiado recair apenas sobre o valor do titular.

2.2.11 exigir dos servidores documento que comprove seu vínculo junto à PREFEITURA.

2.2.12 dar total transparência quanto aos reajustes a serem aplicados sobre o plano de saúde, tornando clara e explícita as informações referentes, de forma prévia, tanto aos servidores beneficiários, quanto à CONCEDENTE, sendo aplicáveis a cada período de 12 (doze) meses, contados do início de vigência do Termo de Credenciamento e, calculados com base no reajuste técnico para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do plano de saúde e na reposição da inflação, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou por índice oficial que vier a substituí-lo e, quando couber, com base na mudança de faixa etária do beneficiário.

2.2.13 proteger o sigilo médico dos servidores e seus dependentes.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

2.2.14 manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente ao que se refere a atualização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções.

2.2.15 comunicar ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos da CONCEDENTE, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

2.2.16 abster-se de subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços referentes.

2.2.17 informar a CONCEDENTE, através de planilha a ser enviada impreterivelmente **até o dia 15 (quinze) de cada mês**, as informações inerentes aos servidores beneficiários e seus dependentes, incluindo as adesões, exclusões, alterações e manutenções, necessárias aos processamentos tempestivos em Folha de Pagamentos.

2.2.18 disciplinar a comercialização de seus produtos, de forma que a "adesão" compreenda o início da prestação dos serviços obrigatoriamente no primeiro dia de cada mês, e a "exclusão" preferencialmente no último dia de cada mês. Tal medida é necessária tendo em vista que não haverá pro rata dos valores subsidiados pela CONCEDENTE.

2.2.19 encaminhar a CONCEDENTE cópia do Termo de contrato/adesão firmado com os servidores que aderirem aos serviços de assistência à saúde, inclusive os de seus dependentes, **até o dia 15 (quinze) de cada mês**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Será considerado **BENEFICIÁRIO** de plano de saúde, ou seja titular, e passará a ter os descontos referentes processados em sua folha de pagamento, o servidor municipal que aderir à prestação de serviços ofertadas por qualquer das operadoras credenciadas junto à Prefeitura Municipal de Taubaté, através do Chamamento Público nº. 16/23, mediante anuência em formulário próprio (**Termo de Adesão/Apólice/Contrato**) da operadora escolhida.

3.1.1 Os valores a serem processados estão sujeitos as limitações impostas por lei.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

3.1.2 Na hipótese de admissão de dependentes no plano de saúde escolhido, o servidor municipal terá os valores referentes processados em folha de pagamento.

3.2 A adesão dos servidores municipais é voluntária e facultativa;

3.3 Havendo margem consignável, poderá o servidor optar pela adesão em mais de 01 (uma) operadora, porém, o subsídio ao qual o servidor possa ter direito é inacumulável.

3.4 O subsídio referido em item anterior, compreende apenas o valor particular do servidor beneficiário, ou seja, apenas o seu valor de titular, não podendo estender aos seus dependentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

O credenciamento vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, com início a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, nos limites da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DE REPASSE

Os valores e formas de repasse obedecerão o que dispõe a Lei Municipal nº 4.901, de 21 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 15.567, de 17 de maio de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Este Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

6.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, no que couber ao objeto do presente chamamento, nos casos abaixo enumerados:

a) o não cumprimento de cláusulas do credenciamento, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas do credenciamento, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução do objeto do credenciamento, nos prazos estipulados;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- d) o atraso injustificado para início do objeto do credenciamento;
 - e) a paralisação do objeto do credenciamento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, a associação do(a) credenciado(a) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no termo;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento, assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do credenciamento;
 - i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da(o) credenciada(o);
 - j) a dissolução da sociedade da(o) credenciada(o);
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da credenciada(o), que prejudique a execução do objeto do credenciamento;
 - l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o credenciamento;
 - m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes das parcelas de reembolso, assegurado a(o) credenciada(o) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto do credenciamento.
- 6.1.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

6.1.3 Judicialmente conforme a lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Por infração às normas legais, do Edital de Chamamento Público nº 16/23 e do credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulada, a depender do caso concreto:

- a) advertência, em caso de infrações contratuais de caráter leve e que não comprometam a integralidade da prestação de serviços, a critério da autoridade competente;
- b) Descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

- b.1) omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente Edital;
- b.2) recusar-se injustificadamente à execução do termo decorrente do credenciamento após o prazo previsto para renúncia;
- b.3) prestar serviço considerado insatisfatório;
- b.4) ser multado por 03 (três) vezes;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

8.1 Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência;

8.2 Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente termo, tal fato não poderá liberar, desonerar, efetuar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Todas as informações pessoais constantes de dados ou imagens captadas relativas aos servidores municipais, necessárias a consecução do objeto do presente instrumento, deverão ter seu sigilo preservado e assegurado por ambas as partes, nos termos da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOMEAÇÃO

Fica designado (a) o (a) servidor (a), _____, cargo _____ do Departamento de Recursos Humanos, subordinado a Secretaria de Administração do Município, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da CONCEDENTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
CONCEDENTE

CRENCIADA